



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2008 **DTDIE/INEP**

PROCESSO N.º 23036.001270/2008-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO EM ALTA VELOCIDADE para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no endereço SRTVS 701 – Bloco M - Brasília-DF, que servirá como suporte para a interligação de outras unidades do Ministério da Educação, a saber: MEC, FNDE, CETREMEC, CNE e CEFET/DF, conforme Termo de Referência e seus Encartes que integra este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008

PROCESSO N.º 23036.001270/2008-91

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37, de 29/02/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 31 de julho de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO EM ALTA VELOCIDADE para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no endereço SRTVS 701 – Bloco M - Brasília-DF, que servirá como suporte para a interligação de outras unidades do Ministério da Educação, a saber: MEC, FNDE, CETREMEC, CNE e CEFET/DF, conforme Termo de Referência e seus Encartes que integra este Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – ANEXO I

- a.1) Encarte A: Especificações Técnicas dos Equipamentos;**
- a.2) Encarte B: Termo de Recebimento Provisório (TRP);**
- a.3) Encarte C: Termo de Aceite Definitivo (TAD);**
- a.4) Encarte D: Modelo de Declaração de Vistoria;**
- a.5) Encarte E: Modelo de Planilha de Formação de Preços.**

b) Minuta do Contrato – ANEXO II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 Condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07) .

2.1.2 – Inexistência de exclusividade da presente ME e EPP (art.6º do Decreto nº 6.204/07), por se tratar de contratação cujo valor estimado ultrapassa a R\$ 80.000,00.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

III – Inexistência de exclusividade da presente ME e EPP (art.6º do Decreto nº 6.204/07), por se tratar de contratação cujo valor estimado ultrapassa a R\$ 80.000,00.

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 31 de julho de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.7.3 e 12.7.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA A MESMA ORDEM CONSTANTE DO ANEXO I E SEUS ENCARTES DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS DO MATERIAL;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Garantia e assistência técnica mínima de 36 meses a partir da entrega do material

7.9.7. A garantia dos equipamentos especificados neste Edital deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

7.9.8. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame.

7.9.9. Declaração de Vistoria Técnica conforme disposto no Item 14 do Termo de Referência – Anexo “ I ” e modelo Encarte “ D ” ;

7.9.10. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 31 de julho de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência que constitui o ANEXO “ I ” Encarte “ E “ – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**”, na forma do subitem 2.1, deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para

formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A existência de qualquer outra restrição na habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e instalado, por meio de equipamentos, uma solução infra-estrutura básica de transmissão de dados via rádio do porte similar contido no Encarte A do Termo de Referência Anexo I do Edital.

12.7.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.7.3 Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.7.4 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar, sala 411 – CEP 70047-900 Brasília-DF
Fones (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436 - e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse

direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP.

15.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

15.4. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.6. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15.11 pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP.

15.12 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da documentação fiscal e técnica, conforme estabelecido a seguir:

15.12.1 60% (sessenta por cento) do total no fornecimento dos Equipamentos, nas seguintes condições:

a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.

b) Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE, referente à entrega dos equipamentos e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.

c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

15.12.2 40% (quarenta por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.

b) Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.

c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficar impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

16.2. A recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo 1), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes , segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas

no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº

8.666/93.

16.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada as penalidades cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às cabíveis.

17.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

17.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.3. a Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

18.1 O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272, PTRES 021112. Fonte: 100, ND: 449052.

19 – DO VALOR ESTIMADO

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado para a aquisição do material, objeto do presente Termo, é de R\$ 238.166,66 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

20 – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

20.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

20.2 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

20.3 A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

20.4 Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no INEP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II – 4º Andar, CEP: 70.047-900 Brasília-DF.

20.5 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- a) FNDE: SBS - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício Áurea – Brasília-DF
- b) CNE: End. SGAS AV. L/2 Sul Quadra 607 Lote 50 – Brasília-DF
- c) CETREMEC: SGAS 604, L2 Sul, LOTE 28 - Brasília-DF
- d) MEC: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I e Sede, Brasília-DF
- e) CEFET/DF: 504 Norte, Brasília-DF
- f) INEP: SRTVS 701, Bloco M, Brasília-DF

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE/INEP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio da Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços.

21.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.4. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

21.9. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

21.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

21.11. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

21.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000,

3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 18 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS**

ANEXO “I”

Termo de Referência

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO EM ALTA VELOCIDADE para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no endereço SRTVS 701 – Bloco M - Brasília-DF, que servirá como suporte para a interligação de outras unidades do Ministério da Educação, a saber: MEC, FNDE, CETREMEC, CNE e CEFET/DF.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

Encarte B: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);

Encarte C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD);

Encarte D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

Encarte E: MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

3. DA GARANTIA

3.1) A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1) O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

4.2) A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

4.3) Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no INEP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II – 4º Andar, CEP: 70.047-900 Brasília-DF.

5. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- FNDE: SBS - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício Áurea – Brasília-DF
- CNE: End. SGAS AV. L/2 Sul Quadra 607 Lote 50 – Brasília-DF
- CETREMEC: SGAS 604, L2 Sul, LOTE 28 - Brasília-DF
- MEC: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I e Sede, Brasília-DF
- CEFET/DF: 504 Norte, Brasília-DF
- INEP: SRTVS 701, Bloco M, Brasília-DF

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

6.1) 60% (sessenta por cento) do total no fornecimento dos Equipamentos, nas seguintes condições:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
- b) Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE, referente à entrega dos equipamentos e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.
- c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

6.2) 40% (quarenta por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
- b) Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.
- c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estima-se o custo para a aquisição de R\$ 238.166,66 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

7.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272– PTRES 021112.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

- 8.3) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 8.4) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- 8.5) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 8.6) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- 8.7) Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de .

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1) Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 9.3) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- 9.4) Responsabilizar-se quanto às obrigações de responsabilidade exclusiva cível, penal, trabalhista e de qualquer outra natureza por ações ou emissões decorrentes de suas atividades como vencedora do presente certame.

9.5) QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- b) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em

perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

- c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

9.6) QUANTO A GARANTIA:

- a) Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.
- b) Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
- c) Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante
- d) O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).
- e) Atendimento on-site em, no máximo, de 03 (três) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- f) Resolução de problemas em, no máximo, 06 (seis) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- g) No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do presente Termo de Referência, de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e instalado, por meio de equipamentos, uma solução infra-estrutura básica de transmissão de dados via rádio do porte similar contido no Encarte A. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.

- a) A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão

cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que EMITIU O ACT.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

11.1) Treinamento, para 08 (oito) técnicos sobre os equipamentos fornecidos perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

11.2) Todas as despesas pertinentes ao treinamento será exclusivamente da CONTRATADA

12. DA PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA

12.1) A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1) Se a empresa licitante vencedora injustificadamente não cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, ela poderá sofrer sanções administrativas aplicáveis ao Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

14. DA VISTORIA

14.1) É obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes, que deverá ser feita por pessoa devidamente indicada pela empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2104.9082, no horário de funcionamento do órgão (de 8:30 às 12:00 e 14:00 às 18:30horas).

14.2) O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte D, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida na própria Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE/INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE/INEP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio da Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços.

15.2) Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas na aliticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

(originais assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo,

(originais assinado por)

Gérson da Silva Barrey

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS



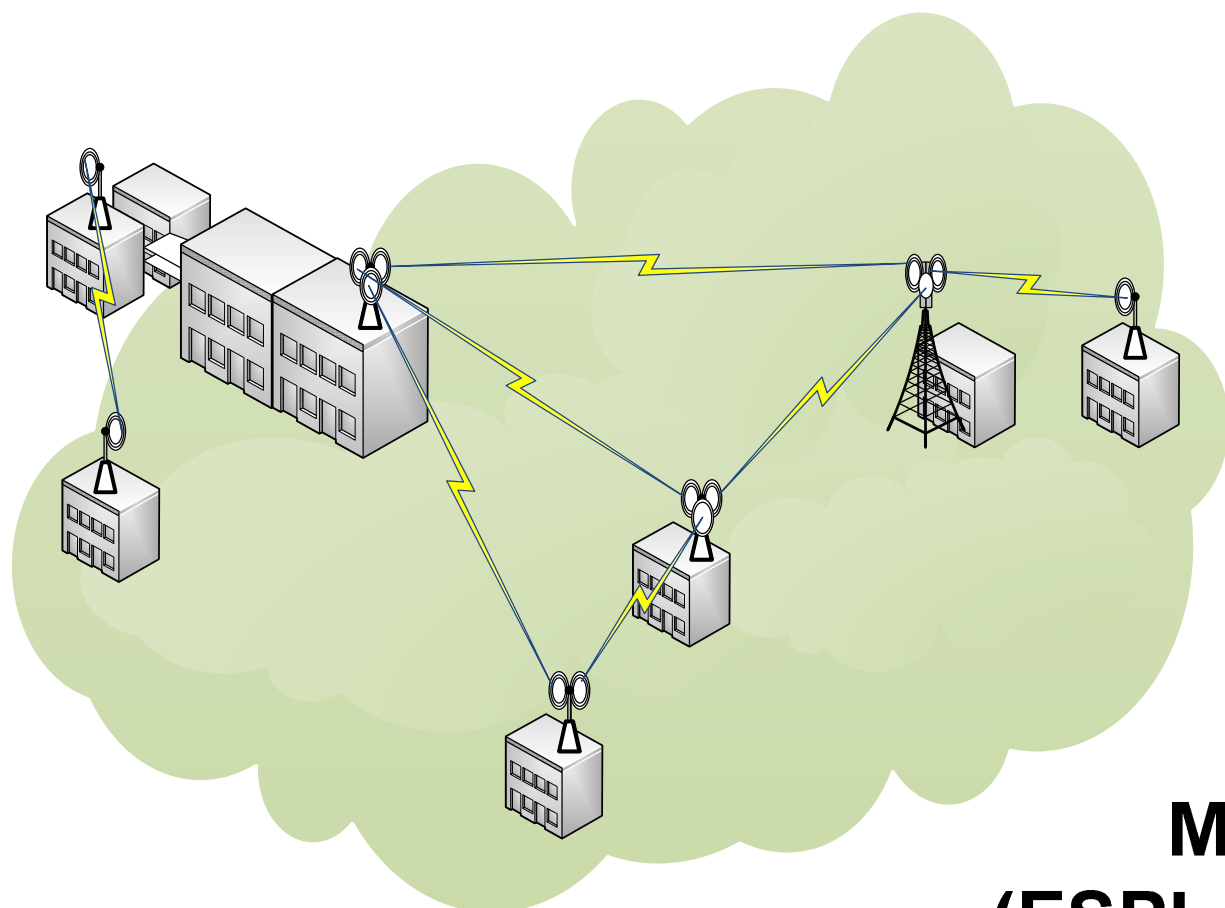
ANEXO “ I “

Termo de Referência

ENCARTE “ A “

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

O presente projeto abrange somente a instalação da Rede de Transmissão e pressupõe que todos os equipamentos necessários à implementação desta rede estejam cotados no projeto. O projeto não inclui a implantação de Rede Local interna nos locais de instalação. A topologia da rede de Rádio Metropolitana da Educação é a mostrada na figura abaixo:



MEC (ESPLANAD

Deverão ser cotados equipamentos referentes à infra-estrutura necessária à implementação da rede, de acordo com suas respectivas funcionalidades, a saber:

1. RÁDIOS PARA INTERLIGAÇÃO

Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	Deverá suportar modo de operação do rádio como Bridge ou Roteador Ponto-a-Ponto e Ponto-Multiponto		
1.2.	Deverá suportar taxa nominal de transmissão de 108 Mbits com o uso de dois canais de 54 Mbps;		
1.3.	Deverá possuir rádio integrado com a antena para instalação externa		
1.4.	Deverá possuir alimentação através de Power Over Ethernet		
1.5.	Deverá possuir configuração e gerenciamento remoto baseado no endereço IP, através de interface web, SNMP ou telnet		
1.6.	Deverá suportar método de acesso <i>Time Division Duplex</i>		
1.7.	Deverá suportar modulação OFDM (com BPSK, QPSK e 16-QAM), com FEC p/ correção de erros		
1.8.	Deverá suportar operação em até 13 canais de frequência, selecionáveis via software		
1.9.	Deverá possuir polarização com montagem na horizontal ou vertical		

1.10.	Deverá possuir antena do tipo Painel de 21 dBi de Ganho ou antena externa		
1.11.	Deverá suportar potência de Saída de 41 dBm, EIRP: 36 dBm (para unidade com antena integrada), regulável através do software de gerência		
1.12.	Deverá possuir abertura da Antena de 12° na horizontal e 16° na vertical		
1.13.	Deverá suportar criptografia com chave de, no mínimo, 148 bits		
1.14.	Deverá suportar upgrade de software remotamente		
1.15.	Deverá possuir priorização de Tráfego por QoS e CoS;		
1.16.	Deverá suportar Reset de Configurações		
1.17.	Deverá possuir interface Ethernet 10/100 base T		
1.18.	Deverá possuir fonte de alimentação (PoE): -3.3V DC, 4.0A (Incluída)		
1.19.	Deverá suportar temperatura de operação de -50°C a +50°C		
1.20.	Deverá possuir sinal sonoro para alinhamento de link em campo		
1.21.	Deverá possuir teste de sinal emitido e recebido em tempo real		

2. SHORT BREAK

Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	Deverá ser do tipo On-Line		
2.2.	Deverá possuir saída senoidal estabilizada;		
2.3.	Deverá possuir capacidade de Cell Saver;		
2.4.	Deverá possuir capacidade de inicializar corrente contínua (DC start);		
2.5.	Deverá possuir controle de desligamento remoto;		
2.6.	Deverá possuir eficiência de, no mínimo, 89% (efficiency optimizer);		
2.7.	Deverá possuir potência mínima de 2,0 KVA;		
2.8.	Deverá possuir fator de potência de entrada de 0,95;		
2.9.	Deverá possuir regulação de tensão = 2%;		
2.10.	Deverá possuir possuir harmônica de saída menor que 2% linear(TDH);		
2.11.	Deverá possuir fator de crista de 3:1;		
2.12.	Deverá possuir capacidade de bypass automático e chave bypass manual sem interrupção (<i>make before break</i>);		
2.13.	Deverá possuir um filtro de linha, supressor de surto, 01 (uma) interface RS 232(DB9)		
2.14.	Deverá possuir gabinete do UPS e baterias com rodízios para locomoção e autonomia de bateria para no mínimo 10(dez) horas sem carregador;		
2.15.	Deverá possuir ventilação com controle microprocessado de temperatura.		

Deverão ser cotados materiais e serviços referentes à infra-estrutura necessária à implementação da rede, conforme descrito a seguir:

3. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA TORRE DO CETREMEC

Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	Deverão ser feitos serviços com vistas a recuperar a torre presente no prédio do CETREMEC de forma a dotar a torre de pintura apropriada, recuperação dos pontos de ferrugem, recuperação do sistema de sinalização noturna, sistema de pára-raios e cordoalha para o aterramento;		
3.2.	Deverá possuir suportes de antenas;		
3.3.	Deverá possuir Sistemas de pára-raios com descida em cabo de cobre e malha de aterramento provisório;		
3.4.	Deverá possuir um sistema de aterramento conforme as normas da ABNT.		

(originais assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo,

(originais assinado por)

Gérson da Silva Barrey

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO “ I “

Termo de Referência

ENCARTE “ B “

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, por meio da Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Recebimento Provisório**, referente à conferência dos seguintes equipamentos entregues:

(originais assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo,

(originais assinado por)

Gérson da Silva Barrey

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO “ I “

Termo de Referência

ENCARTE “ C “

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD);

A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, por meio da Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Definitivo**, referente à instalação, configuração e testes dos seguintes equipamentos:

(originais assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo,

(originais assinado por)

Gérson da Silva Barrey

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO “ I “

Termo de Referência

ENCARTE “ D “

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (DUAS VIAS)

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº xx/2008, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO EM ALTA VELOCIDADE**, para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no endereço SRTVS Quadra 701 Bloco M - Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais de instalação nos órgãos do INEP, MEC, FNDE, CETREMEC, CNE e CEFET, para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____
C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico da Empresa: _____
Registro do RT no CREA: _____
Brasília-DF, ____ de _____ de 2008.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE/INEP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO “ I “
Termo de Referência

ENCARTE “ E “

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

A Empresa <NOME DA EMPRESA LICITANTE> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
• RÁDIO PARA INTERLIGAÇÃO	14	R\$	R\$
• SHORT BREAK	07	R\$	R\$
• SERVIÇO TORRE CETREMEC	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE INEP	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE MEC	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE DO FNDE	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE DO CEFET/DF	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE CNE	01	R\$	R\$
• INSTALAÇÃO DA BASE DE SUPORTE DA TORRE MEC/ANEXO	01	R\$	R\$

VALOR GLOBAL R\$(por extenso)

A LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS VALORES UNITÁRIOS, OS VALORES TOTAIS E O VALOR GLOBAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001270/2008-91 CONTRATO DE FORNECIMENTO E
CONTRATO Nº /2008. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada
ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC,
sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823,
publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº
92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE
doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa
....., sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela
qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato
representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº
.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em
vista o que consta no Processo nº **23036.001270/2008-91** resolvem celebrar o presente
contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU
de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000,
na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450,
publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO EM ALTA VELOCIDADE** para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no endereço SRTVS 701 – Bloco M - Brasília-DF, que servirá como suporte para a interligação de outras unidades do Ministério da Educação, a saber: MEC, FNDE, CETREMEC, CNE e CEFET/DF, conforme Termo de Referência e seus Encartes que integra este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2008–DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.001270/2008-91, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2008. A contratação está sob a forma de fornecimento integral por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no INEP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II – 4º Andar, CEP: 70.047-900 Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- FNDE: SBS - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício Áurea – Brasília-DF
- CNE: End. SGAS AV. L/2 Sul Quadra 607 Lote 50 – Brasília-DF
- CETREMEC: SGAS 604, L2 Sul, LOTE 28 - Brasília-DF
- MEC: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I e Sede, Brasília-DF
- CEFET/DF: 504 Norte, Brasília-DF
- INEP: SRTVS 701, Bloco M, Brasília-DF

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Garantia , a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP:

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.

Parágrafo Terceiro - Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.

Parágrafo Quarto - Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante

Parágrafo Quinto - O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).

Parágrafo Sexto - Atendimento on-site em, no máximo, de 03 (três) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.

Parágrafo Sétimo Resolução de problemas em, no máximo, 06 (seis) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.

Parágrafo Oitavo No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do presente Termo de Referência, de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- c) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- e) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- f) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- g) Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de .
- h) Verificar a regularidade junto ao SICAF e CADIN antes de cada pagamento;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- j) Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b)** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **INEP**;
- c)** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **INEP**;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **INEP**;
- e)** Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser

criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao **INEP** qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

f) Comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Informar o nome do Responsável pelos serviços de suporte e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do **INEP**;

h) Responder e ressarcir o **INEP** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

j) Manter durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **INEP** e à terceiros;

l) Iniciar a execução dos serviços de suporte imediatamente após a assinatura do Contrato;

m) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;

n) Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecendo o disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;

o) Fornecer à Fiscalização, relação nominal dos funcionários, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24h após a assinatura do Contrato;

p) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à **CONTRATADA**, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

q) Configurar, instalar e testar os equipamentos descritos no Termo de Referência que integra este Contrato;

r) Oferecer suporte técnico durante o período em que durar a garantia, conforme Cláusula Quinta deste Contrato

s) Responsabilizar-se quanto às obrigações de responsabilidade exclusiva civil, penal, trabalhista e de qualquer outra natureza por ações ou emissões decorrentes de suas atividades como vencedora do presente certame;

t) **Treinamento, para 08 (oito) técnicos sobre os equipamentos fornecidos perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas;**

u) **Todas as despesas pertinentes ao treinamento será exclusivamente da CONTRATADA.**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao **INEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **INEP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) que é fixo e irrevogável pelo fornecimento do (descrever o equipamento), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de 2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos, e atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o

pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Doze – Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

- 1 - 60% (sessenta por cento) do total no fornecimento dos Equipamentos, nas seguintes condições:**

- i. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
 - ii. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE, referente à entrega dos equipamentos e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.
 - iii. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.
- 2 - 40% (quarenta por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- i. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
- ii. Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.
- iii. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes :

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total

do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das cumuladas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**.

Parágrafo Segundo – Caberá à **FISCALIZAÇÃO** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte **CONTRATADA**, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e

o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei 8078/90 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

**.....(nome do representante legal...
pela EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: